



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 13, DE 2010

(nº 1.983/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO DOS AMIGOS DE VILA ALPINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834 de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 635, de 2009.

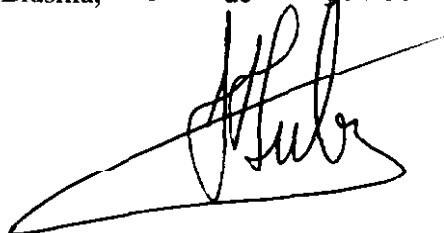
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina, no município de São Paulo - SP;
- 2 - Portaria nº 835, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Asa Dourada, no município de São Paulo - SP;
- 3 - Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Cívica Brasileira, no município de São Paulo - SP;
- 4 - Portaria nº 838, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Amigos do Brooklin, no município de São Paulo - SP;
- 5 - Portaria nº 840, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária da Paz, no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 841, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Imirim, no município de São Paulo - SP;
- 7 - Portaria nº 842, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Mensagem de Esperança, no município de São Paulo - SP;
- 8 - Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus, no município de São Paulo - SP;
- 9 - Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM, no município de São Paulo - SP;
- 10 - Portaria nº 846, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de Vila Dalila, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 847, de 17 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECs, no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 867, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Conquista, no município de Porto Feliz - SP;
- 13 - Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO, no município de Piraquê - TO;
- 14 - Portaria nº 871, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quarto Centenário, no município de Quarto Centenário - PR;

- 15 - Portaria nº 879, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Vidigal, no município de Cianorte - Vila Vidigal - PR;
- 16 - Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Abatiaense, no município de Abatiá - PR;
- 17 - Portaria nº 887, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Platinense, no município de Santo Antônio da Platina - PR;
- 18 - Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas, no município de Araçatuba - SP;
- 19 - Portaria nº 900, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SP; e
- 20 - Portaria nº 945, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia, no município de Olímpia - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015.178/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015178/2007 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1993 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina**, com sede na Rua João Pedro Lecor, s/nº - Vila Alpina, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 35' 03'' S e longitude em 46º 34' 20'' W, utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

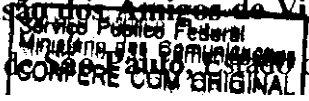
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0210/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.015178/07 protocolizado em 12 de março de 2007.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina, município de São Paulo,  de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina inscrita no CNPJ sob o número 08.677.463/0001-02, no Estado de São Paulo, com sede na Rua João Pedro Lecor, S/Nº - Vila Alpina, município de São Paulo, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 05 de março de 2007 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

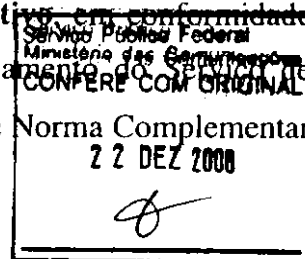
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 07/12/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que esta entidade ao ser oficiada para acordo no grupo 22, alterou as coordenadas iniciais em 2,32 km, saiu do grupo 22 ficando em área isolada, não afetando qualquer outra área de execução, o que foi acatado, resultando na sua seleção não havendo, portanto, concorrentes.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

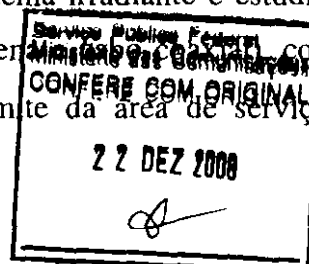


5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Barão de Itapoã, nº 67 – Vila Alpina, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°36'16"S de latitude e 46°34'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do Despacho Inicial documento de folhas 228 a 231, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados (fls 240 e 241. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às fls 268).**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “d”, “g” e “i”, da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 245 a 272).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 254 e 255, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 268. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antenas e cabos), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.



09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 272, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos, requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rubens Aparecido Ribeiro	Presidente
Antônio Zucherato	Diretor Administrativo
Wanderlei Antônio Melato	Diretor de Operações

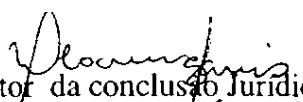
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Giovanni Pattoli, n 489 – Vila Alpina, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

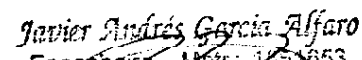
- **coordenadas geográficas**

23°35'03"S de latitude e 46°34'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 268, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 254 e 255 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.015178/07 de 12 de março de 2007.


Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Tabarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Brasília, 28 de julho de 2008.


Engenheiro - Matr. 1451853
SSCE/RADCOM
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

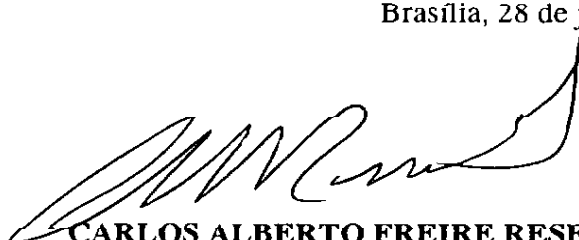
Brasília, 28 de julho de 2008.


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

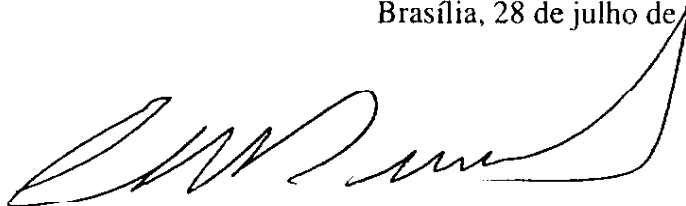
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de julho de 2008.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0210/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de julho de 2008.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/2/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10387/2010

